

## **JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Trata-se de processo de Adesão à ATA de Registro de Preços nº 06/2022-PMLA, referentes aos contratos nº 2209001-2022, 2209002-2022, 2209003-2022, e 2209004-2022. Cujo objeto refere-se à contratação dos Serviços de Montagem e Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos visando atender as necessidades constantes das Secretarias e Fundos Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar-se-á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. A prorrogação dos presentes contratos nº 2209001-2022, 2209002-2022, 2209003-2022, e 2209004-2022, justifica-se em função da necessidade de aditar o prazo por mais 12 (doze) meses, com aparo legal em Lei de nº 8.666/93, que se faz necessário para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Limoeiro do Ajuru/PA.
2. Sendo assim, faz-se justa as prorrogações em tela, renovando o contrato com a empresa prestadora dos serviços especializados atendendo assim as necessidades da Administração Pública através de aditamento contratual. O preço estimado encontra-se em conformidade com a média de mercado.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA QUINTA** - Dos Contratos Originais em questão são: nº 2209001-2022, 2209002-2022, 2209003-2022, e 2209004-2022, destarte, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que os supracitados Contratos tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado, sendo assim há a necessidade dos serviços para garantir um serviço de qualidade as Secretarias e Fundos Municipais do município de Limoeiro do Ajuru/PA.

Cabe noticiar a esta altura, que a empresa manifestou-se interesse em continuar a prestação dos serviços de a esta Prefeitura.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2023.

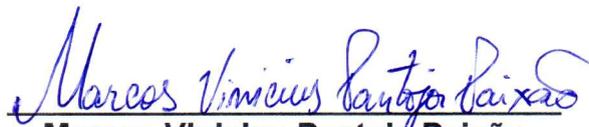
Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo

cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 13 de Dezembro de 2022.



**Marcos Vinicius Pantoja Paixão**

Funcionário do Departamento de Contratos – PMLA